

Protocolo de Entrega de Recurso – Licitação Taubaté Country Club

Referente ao Termo de Referência – Serviços de Portaria e Certidão Negativa

Objeto: RECURSO / CERTIDÃO NEGATIVA PARA TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO – TAUBATÉ COUNTRY CLUB.

Documentos:

- Certidão Negativa de Débitos

- Recurso do Termo de Referência para Licitação – Taubaté Country Club - Portaria

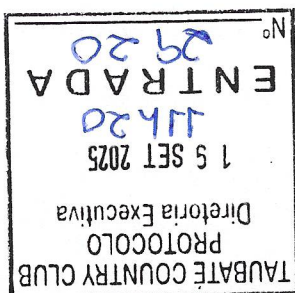
Assinatura do responsável pela entrega:

Nome: Edcar Franca

Ass: [Assinatura]

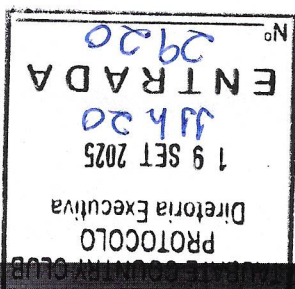
Data: 19/09/2025

Horário: 11h20



A

DIRETORIA EXECUTIVA DO TAUBATÉ COUNTRY CLUB



Ref: RECURSO DO TERMO DE REFERENCIA PARA LICITAÇÃO – TAUBATÉ COUNTRY CLUB POR-

TARIA

RECORRENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.263.319/0001-78, com sede em R: Dr. Gustavo de Godoy, 576 CEP: 12400-102 Pindamonhangaba - SP – Centro, neste ato representada por seu procurador Helder Alves Campos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consignado na ata da sessão realizada em 16 de setembro de 2025, na qual classificou e aprovou as empresas para a prestação dos SERVIÇOS DE PORTARIA 24 HORAS E LIMPEZA, restou fixado o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso administrativo.

Assim, considerando que o prazo final para apresentação do recurso se encerra em 19/09/2025, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS

Em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2025, esta Comissão de Licitação de-clarou a empresa TKA SECURITY LTDA. como classificada e aprovada para a prestação dos serviços de portaria.

A Recorrente, na mesma sessão, manifestou sua intenção de recorrer da decisão, por identificar irregularidades na habilitação da empresa vencedora que ferem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, especialmente no que tange ao seu enquadramento

tributário e à formulação de sua proposta de preços.

Adicionalmente, a Recorrente foi prejudicada em sua participação plena no certame devido a falhas materiais na disponibilização do edital, o que a impediu de apresentar a documentação de habilitação em sua totalidade.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

a. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO IRREGULAR DA EMPRESA VENCE-

DORA

O objeto da licitação, "serviços de portaria", caracteriza-se como uma atividade de cessação de mão de obra.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), estabelece em seu art. 17, inciso XII, a vedação para que empresas que realizem cessação ou locação de mão de obra opte por este regime tributário.

A empresa declarada habilitada e aprovada, **TKA SECURITY LTDA**, encontra-se enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme se verifica em consulta aos cadastros fiscais:

Data da consulta: 17/09/2025 16:15:02	
Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz	CNPJ: 43.946.864/0001-03
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa	
Nome Empresarial: TKA SECURITY LTDA	
Situação Atual	
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2021	
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI	
+ Mais informações	
Voltar	
Gerar PDF	

Todavia, por força do Ato Declaratório Interpretativo nº 7, de 10 de junho de 2015, da Receita Federal do Brasil, que regulamentou a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é **vedado expressamente** essa opção pelas pessoas jurídicas que prestem serviço de portaria por cessão de mão de obra.

Dito isso, a adesão mencionada acarreta a emissão de notas fiscais sem a realização das retenções tributárias legalmente exigidas para empresas sujeitas a regimes de tributação distintos. Destaca-se que o contratante dos serviços, no presente caso, condomínios e associações, contra-se legalmente obrigado à retenção e ao recolhimento dos tributos incidentes. Nesse contexto, a contratação de prestadores de serviços nessa situação configura potencial risco de autuações e penalidades futuras por parte da Receita Federal, em razão do descumprimento das obrigações acessórias e substanciais previstas na legislação tributária vigente.

Não obstante, a permanência da empresa *TKA SECURITY LTDA* no regime do Simples Nacional resulta em redução indevida de sua carga tributária, **configurando vantagem competitiva ilícita**. Tal situação permite à empresa ofertar preços inferiores aos praticados por concorrentes que efetuam o recolhimento dos tributos conforme o regime legalmente aplicável ao setor, gerando, no presente caso, vantagem direta e ilícita em desfavor da ora recorrente.

No presente certame, cujo critério de julgamento é o menor preço, a proposta apresentada pela empresa vencedora somente se mostrou mais vantajosa em razão do enquadramento irregular no Simples Nacional. Em outras palavras, o preço inferior não decorreu de maior eficiência operacional ou de legítima competitividade, mas sim de benefício fiscal incompatível com a atividade desempenhada, em afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Diante disso, a manutenção da habilitação e aprovação da empresa *TKA SECURITY LTDA* implica ofensa direta aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, impondo-se sua inabilitação, com a reclassificação das demais concorrentes, de modo a garantir a lisura e a regularidade do procedimento licitatório.

b. DA AUSÊNCIA DE CONSULTA AO SINDICATO SIEMACO

Durante a sessão do dia 16, após esclarecidos alguns questionamentos, foi informado que os sindicatos haviam sido consultados quanto às planilhas de valores dos licitantes, sendo confirmada a regularidade de todas as informações.

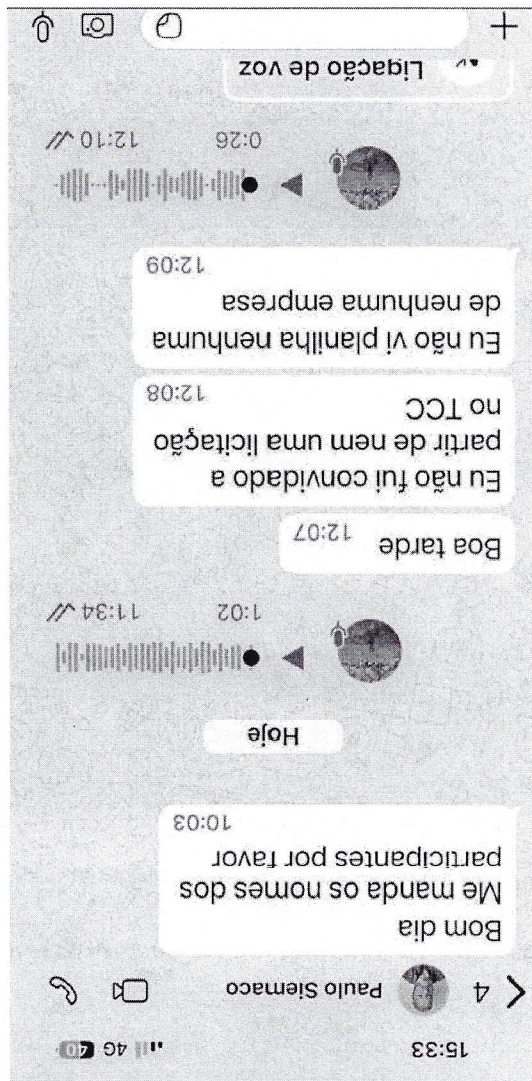
Posteriormente, foi questionado sobre quais sindicatos haviam sido consultados, esclareceu-se que tanto o SINDPRESS quanto o SIEMACO foram acionados para análise dos serviços de portaria e limpeza.

Ressalta-se que existem divergências quanto aos salários e benefícios dos empregados, sendo que o SINDPRESS oferece condições mais vantajosas, resultando em redução do custo efetivo, o que possibilita aos seus filiados apresentarem propostas com valores inferiores.

Importa salientar que há controvérsia quanto ao sindicato competente para representar a categoria de portaria, considerando que o SIEMACO apresenta documento afirmando que o SINDPRESS não detém representação da categoria em Taubaté/SP.

Ressalta-se que a recorrente é filiada ao SIEMACO, sendo imprescindível a análise deste sindicato para verificar a regularidade das planilhas apresentadas.

Contudo, diligência direta realizada com o Sr. Paulo, do SIEMACO, confirmou que este não foi convidado a participar de qualquer licitação do Taubaté Country Club, tampouco realizou análise de planilhas, conforme demonstram os prints anexos.



Dessa forma, resta comprometida a legalidade da análise das planilhas apresentadas, colocando em dúvida a regularidade das informações utilizadas no certame.

c. DO CERCEAMENTO DE DEFESA PELA FALHA NA DISPONIBILIZAÇÃO DO

EDITAL

A Recorrente esclarece que não logrou entregar a totalidade de suas Certidões Negativas de Débito (CNDs) em conjunto com a proposta, pois o exemplar do Edital retirado pessoalmente na administração do Taubaté Country Club estava incompleto, faltando páginas justamente na

seção que detalhava os documentos de habilitação.

Tal falha material, de responsabilidade do licitante, cerceou o direito da Recorrente de competir em igualdade de condições, configurando um vício que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da ampla competitividade.

A ausência de um documento por falha na disponibilização do edital não pode resultar na desclassificação sumária da licitante, sob pena de se prestigiar um formalismo exacerbado em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa, que é o objetivo final de todo processo licitatório.

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente OLIVEIRA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA requer à Diretoria Executiva do TAUBATÉ COUNTRY CLUB que:

- a) Conheça e acolha o presente recurso administrativo, por sua tempestividade e regularidade formal;
- b) Inabilite a empresa TKA SECURITY LTDA., em razão do enquadramento tributário irregular (opção pelo Simples Nacional em atividade vedada pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Ato Declaratório Interpretativo nº 7/2015), assegurando-se a observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade;
- c) Determine a reclassificação das demais concorrentes, incluindo a Recorrente, com a correta análise de suas propostas à luz do regime tributário aplicável e da documentação apresentada, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes;
- d) Promova a verificação das planilhas de valores junto ao sindicato representante correto, no caso o SIEMACO, do qual a Recorrente é filiada, garantindo a regularidade da análise quanto aos salários e benefícios aplicáveis à categoria;
- e) Considere a falha na disponibilização do edital, reconhecendo o cerceamento de defesa sofrido pela Recorrente e possibilitando a entrega integral de sua documentação de ha-

billitação, em respeito aos princípios da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para o Taubaté Country Club;

f) Por fim, sejam adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a lisura, legalidade e regularidade do certame, resguardando o interesse público e os direitos das licitantes, em especial o da Recorrente, à igualdade de oportunidades.

Nestes termos,

pede deferimento.

Sócio: Marcelo Luiz de Oliveira

RG: 18.156.999-1

CPF: 109.833.028-55

Ass:

MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA:10983302855
Assinado de forma digital por MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA:10983302855
Dados: 2025.09.19 10:11:52 -03'00'

Procurador: Helder Alves Campos

RG: 25.351.610-9

CPF: 246.958.5487-13

Ass:

gov.br
HELDER ALVES CAMPOS
Data: 19/09/2025 10:08:05-0300
Verifique em <https://validar.ft.gov.br>